

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 127/2024

Rio Branco - AC, 05 de março 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original do **Autógrafo nº 137/2023**, EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Rio Branco.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 05.03.24
Hora: 09:50
Recebido: [Assinatura]

Protocolo Eletrônico

Nº 048

AUTÓGRAFO

Nº 137/2023

Do: Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Rio Branco.

Lei Ordinária nº 2512 de 07/02/24. Publicada no D.O.E. nº 13710 de 09/02/24.



AUTÓGRAFO Nº137/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
PROMULGADA
Em: 7 de Janeiro de 2024

Prefeito Municipal

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Branco fica fixado nos seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2025:

- I - Prefeito - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II - Vice-Prefeito - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); e
- III - Secretários municipais - R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado ou designado para exercer função na Administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos secretários municipais o previsto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2023


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=23995205000150, OU=presencial,
OU=Certificado PF AS,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA
DA SILVA=64383105220


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Rio Branco.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Branco fica fixado nos seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2025:

I - Prefeito - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); e

III - Secretários municipais - R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado ou designado para exercer função na Administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos secretários municipais o previsto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de fevereiro de 2024.


LENE PETECÃO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

PORTARIA GAPRE Nº 009 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI."
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr.º FRANCISCO MULLER MARTINS DA SILVA, brasileiro, CPF: 041.435.862-74, para exercer o Cargo em Comissão de Controlador Interno, CC4, da Câmara Municipal de Bujari.
Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
Câmara Municipal de Bujari – Acre, 08 de fevereiro de 2024.

James Mourão do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Bujari

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DOAR BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 06 de fevereiro de 2024, e ela promulga o seguinte:
Considerando que é de sua exclusiva competência autorizar a doação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio;
Considerando que a Comissão composta por servidores deste Poder concluiu pela imprestabilidade de diversos bens que compõem o acervo patrimonial desta Augusta Casa;
Considerando, ainda, que algumas entidades demonstraram interesse em receber, sob a forma de doação, os bens em comento,
DECRETA:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.453/0001-89, os bens móveis considerados como imprestáveis para uso, observado quanto a entrega do mesmo, a solicitação formulada pela entidade donatária.
Art. 2º - No ato da entrega dos bens doados, deve ser firmado um TERMO DE DOAÇÃO, a fim de tornar juridicamente válida e legal a autorização legislativa outorgada pelo Plenário.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 08 de fevereiro de 2024.

Franciney Freitas de Souza
Presidente
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DOAR BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 06 de fevereiro de 2024, e ela promulga o seguinte:
Considerando que é de sua exclusiva competência autorizar a doação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio;
Considerando que a Comissão composta por servidores deste Poder concluiu pela imprestabilidade de diversos bens que compõem o acervo patrimonial desta Augusta Casa;
Considerando, ainda, que algumas entidades demonstraram interesse em receber, sob a forma de doação, os bens em comento,
DECRETA:
Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, filiada a CEIMADAC e CGADB, em Cruzeiro do Sul, os bens móveis considerados como imprestáveis para uso, observado quanto a entrega do mesmo, a solicitação formulada pela entidade donatária.
Art. 2º - No ato da entrega dos bens doados, deve ser firmado um TERMO DE DOAÇÃO, a fim de tornar juridicamente válida e legal a autorização legislativa outorgada pelo Plenário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 08 de fevereiro de 2024.

Franciney Freitas de Souza
Presidente
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DOAR BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 06 de fevereiro de 2024, e ela promulga o seguinte:
Considerando que é de sua exclusiva competência autorizar a doação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio;
Considerando que a Comissão composta por servidores deste Poder concluiu pela imprestabilidade de diversos bens que compõem o acervo patrimonial desta Augusta Casa;
Considerando, ainda, que algumas entidades demonstraram interesse em receber, sob a forma de doação, os bens em comento,
DECRETA:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a doar à IGREJA COMUNIDADE MISSIONÁRIA, em Cruzeiro do Sul, os bens móveis considerados como imprestáveis para uso, observado quanto a entrega do mesmo, a solicitação formulada pela entidade donatária.
Art. 2º - No ato da entrega dos bens doados, deve ser firmado um TERMO DE DOAÇÃO, a fim de tornar juridicamente válida e legal a autorização legislativa outorgada pelo Plenário.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 08 de fevereiro de 2024.

Franciney Freitas de Souza
Presidente
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Rio Branco.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Branco fica fixado nos seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2025:

I - Prefeito - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
II - Vice-Prefeito - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); e
III - Secretários municipais - R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado ou designado para exercer função na Administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos secretários municipais o previsto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.
Art. 3º No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 7 de fevereiro de 2024.

LENE PETECÃO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2021
Processo Administrativo nº 6922/2023
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. M. Paím Editora e Distribuidora de Livros Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 99/2023

AUTOR: Vereador Mesa Diretora

ASSUNTO: “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Rio Branco”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 7 de março de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa